CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à LOM nº 02/2023 **Mensagem nº 21/2023**
Autoria: Poder Executivo Municipal
Ementa: "Altera a Lei Orgânica do Município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise e estudo está amparada no artigo 171, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso I do art. 44 e II do art. 45 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em observância da técnica legislativa, necessário verificar a possibilidade de adequação da expressão "*mortis causa*", citada no art. 1º do projeto em análise, uniformizando com a redação do art. 155, I, da Constituição Federal de 1988, art. 151, I, da Constituição do Estado da Bahia de 1989, e art. 35, parágrafo único do Código Tributário Nacional.[3]

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[4] anexamos cópia de trecho da legislação mencionada, bem como o endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor.[5]

- Ainda em relação à técnica legislativa, importa verificar a possibilidade de deslocamento das normas constantes nos inclusos §§ 7º e 8º, do art. 150-A, em dispositivo autônomo no Título do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

- Por fim, salienta-se que o art. 2º, II, visa revogar norma, sendo imperioso observar, em relação à produção de efeitos, o quanto preconizado pelo § 3º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.[6]

Salvador, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 171.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo resultar em Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar e de Lei Ordinária, Projeto de Resolução, de Decreto Legislativo e em proposições de Indicação, de Moção, de Requerimento, de Substitutivo, de Emenda, de Subemenda, de Parecer e de Recurso.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: **I** - Emenda à Lei Orgânica; (...) **Art. 45**. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta: **II** - de um terço do número de Vereadores; (...)
[3] **Constituição Federal de 1988: Art. 155**. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: **I** - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos. **Constituição do Estado da Bahia de 1989**: **Art. 151 -** Compete ao Estado instituir impostos sobre: **I -** transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos; **Código Tributário Nacional: Art. 35.** O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador (...) **Parágrafo único**. Nas transmissões causa mortis, ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários.
[4] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
[5] **Lei Orgânica do Município de Salvador.** Disponível em: https://www.cms.ba.gov.br/uploads/f440bd64078a15691c260eedf190347a_1620052814.pdf
[6] **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro** : **Art. 2º** Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. (...) **§ 3º** Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência